

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ferroviária dos Maquinistas – AFERMAQ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ferroviária dos Maquinistas – AFERMAQ.

Maputo, 5 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Coal India Africana, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3450L, válida até 6 de Agosto de 2014 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 30.00''	33° 56' 0.00''
2	- 15° 39' 30.00''	34° 00' 0.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15° 48' 0.00''	34° 00' 0.00''
4	- 15° 48' 0.00''	33° 56' 0.00''

Direcção Nacional, em Maputo, 6 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Coal India Africana, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3451L, válida até 6 de Agosto de 2014 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 30.00''	34° 00' 0.00''
2	- 15° 39' 30.00''	34° 04' 45.00''
3	- 15° 46' 45.00''	34° 04' 45.00''
4	- 15° 46' 45.00''	34° 01' 15.00''
5	- 15° 48' 0.00''	34° 01' 15.00''
6	- 15° 48' 0.00''	34° 00' 0.00''

Direcção Nacional, em Maputo, 7 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Maio de 2014, foi atribuída à favor de Rayomi, Limitada, a Concessão Mineira n.º 5710C, válida até 29 de Abril de 2039 para argila, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 54' 15.00''	32° 16' 30.00''
2	- 25° 54' 15.00''	32° 16' 45.00''
3	- 25° 54' 30.00''	32° 16' 45.00''
4	- 25° 54' 30.00''	32° 16' 30.00''

Direcção Nacional, em Maputo, 14 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Provincial de Avicultores de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Avicultores de Manica.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ferroviária dos Maquinistas – AFERMAQ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Ferroviária dos Maquinistas é uma pessoa colectiva de direito privado, doravante designada por AFERMAQ, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, que congrega Maquinistas que prestam trabalho em companhias ferroviárias em Moçambique, e regido pelos presentes estatutos e mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AFERMAQ tem a sua sede na cidade de Maputo, sem prejuízo de poder estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em outro lugar dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e duração)

Um) A AFERMAQ tem por objectivos:

- Incentivar as instituições que actuam no sector ferroviário a promover cursos com o objectivo de capacitar qualitativamente os maquinistas;
- Incutir nos maquinistas o respeito pelos aspectos éticos, deontológicos e disciplinares, relativos à sua profissão;
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento das suas actividades;
- Promoção de debates de educação cívica relativos ao respeito e cuidados a ter com o equipamento ferroviário;
- Promover, incentivar e contribuir para o respeito e consolidação dos direitos dos maquinistas.

Dois) A AFERMAQ é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios, visão e âmbito de actividades

ARTIGO QUARTO

(Princípios de actuação)

A AFERMAQ, para além da Constituição da República e outra legislação aplicável, rege-se pelos seguintes princípios:

- Respeito pela democracia, independência e soberania dos órgãos do Estado;
- Não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de actuação de cada membro;
- Liberdade de adesão por todos que reúnam condições necessárias para filiação;
- Igualdade de direitos e deveres entre os membros da associação;
- Imparcialidade, honestidade e justiça.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de actividades)

As actividades a serem desenvolvidas pela AFERMAQ abrangem as seguintes áreas de interesse temático:

- Intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras para a materialização dos objectivos da AFERMAQ;
- Colaboração com os órgãos das instituições do Ministério de tutela na divulgação de informação das suas actividades;
- Sensibilização das comunidades residentes próximo das linhas ferroviárias o respeito pelos sinais de trânsito ferroviário;
- Sensibilização de jovens e outras camadas etárias activas, a ingressarem na carreira de maquinista;
- Promoção de actividades de cariz social e cultural entre os membros da AFERMAQ.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Poderão ser membros da AFERMAQ:

- Todos os maquinistas das companhias ferroviárias que operem em Moçambique, sem qualquer espécie de discriminação, desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos;
- Os maquinistas aposentados que tenham prestado serviço em companhias ferroviárias moçambicanas;
- As pessoas colectivas públicas ou privadas que actuam no âmbito do transporte ferroviário.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da AFERMAQ agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a concepção, constituição e registo legal da AFERMAQ.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham sido admitidos depois da assinatura da escritura pública de constituição da AFERMAQ e que participam activamente nas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos objectivos da associação, através de donativos monetários e outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) Para aquisição de qualidade de membro efectivo, é necessária a apreciação provisória da candidatura, sob proposta de, pelo menos, dois membros em pleno gozo de direitos estatutários.

Dois) Do despacho de não-aceitação caberá recurso à Assembleia Geral.

Três) A atribuição de qualidade de membro honorário e benemérito dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela Direcção Executiva ou pelo menos de quinze por cento dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da AFERMAQ:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da AFERMAQ;
- b) Serem informados das actividades realizadas na AFERMAQ;
- c) Gozarem de todos os direitos inerentes aos membros da AFERMAQ;
- d) Participar na vida e no fortalecimento da associação;
- e) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e respectivo regulamento;
- f) Participar na discussão de todos os problemas relacionados com a vida da AFERMAQ.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos membros da AFERMAQ:

- a) Conhecer e respeitar os presentes estatutos;
- b) Participar nas sessões de Assembleia Geral e outros eventos visando a prossecução dos objectivos da associação;

c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições de carácter obrigatório;

d) Desempenhar com eficácia, qualidade e zelo os cargos de chefia e direcção;

e) Respeitar e tratar com correcção e urbanidade os demais membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

A violação dos estatutos, o incumprimento do plano de actividades, das decisões e deliberações dos órgãos sociais da AFERMAQ, o abuso de funções, o uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos, ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da associação, são passíveis de aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela Assembleia Geral ou Direcção Executiva, não ultrapassando o período de três meses, podendo sê-lo até à realização da Assembleia Geral, sempre que se proponha a expulsão do membro da associação;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Causas da expulsão)

Constituem fundamentos para a expulsão de membros, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva ou de qualquer dos membros efectivos, desde que devidamente fundamentada:

- a) O uso da AFERMAQ para fins contrários aos seus objectivos;
- b) A prática de actos que provoquem danos graves à AFERMAQ;
- c) A inobservância das deliberações da Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, tendo o membro em falta sido instado por escrito pela Direcção Executiva a proceder ao respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia)

Qualquer membro da AFERMAQ pode solicitar a renúncia dessa qualidade, devendo, para o efeito, apresentar o devido pedido fundamentado.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regulamento interno)

O regulamento interno será aprovado no primeiro mandato dos órgãos sociais e após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos)

São órgãos da AFERMAQ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato e elegibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, não podendo ser reeleito mais de duas vezes para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem ser substituídos findo o mandato ou em caso de morte, expulsão ou incapacidade.

Três) Só podem ser eleitos para a direcção dos órgãos sociais da AFERMAQ os membros fundadores ou aqueles que estejam filiados à associação a pelo menos dois anos e que gozem plenamente dos seus direitos civis, políticos e estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFERMAQ e é constituída por todos os membros que gozem dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos, são sempre vinculativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

- a) Definir as linhas gerais e orientadoras da AFERMAQ;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades da AFERMAQ;
- c) Apreciar as actividades dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o orçamento e regulamento interno;

- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AFERMAQ;
- h) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- i) Aprovar a admissão de membros;
- j) Deliberar sobre a dissolução da AFERMAQ;
- k) Apreçar recursos de decisões proferidas por outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- a) Presidir as sessões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Convocar as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário de Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência dos vogais da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos vogais auxiliar ao secretário e servirem de relatores durante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da AFERMAQ, o qual é composto por um número impar, dos quais um é Director Executivo e outro Adjunto do Director Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o funcionamento da AFERMAQ;
- c) Dirigir e fiscalizar todas as actividades nos intervalos da Assembleia Geral;

d) Representar a AFERMAQ em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele;

- e) Elaborar regulamento e propor a admissão de novos membros;
- f) Propor a alteração dos estatutos;
- g) Propor a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
- h) Propor a expulsão de membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo orientar superiormente todas as actividades, nomeadamente:

- a) Representar a AFERMAQ no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do executivo e presidir suas actividades;
- c) Apresentar o relatório anual das actividades da AFERMAQ.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Executivo Adjunto)

São competências do Director Executivo Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Executivo;
- b) Substituir o director nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades da Direcção Executiva a serem definidas em regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e que assegura o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal, as funções de fiscalização dos órgãos sociais da AFERMAQ e é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamento da AFERMAQ;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual;
- c) Velar pelo cumprimento das normas financeiras da AFERMAQ;
- d) O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o orçamento e contas da associação.

CAPÍTULO VI

Das receitas da AFERMAQ

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Constituem receitas da AFERMAQ:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças, ou legados de que venha a beneficiar;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou de aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da administração da AFERMAQ.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos e dissolução da AFERMAQ

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da AFERMAQ)

Um) A AFERMAQ só poderá ser dissolvida por pelo menos três quartos dos seus membros.
Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Delegados a conferência constitutiva)

Os delegados da conferência constitutiva consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Extinção)

A AFERMAQ extingue-se por disposição da lei, decisão do tribunal, vontade dos associados, devendo ser precedida de votação, nos termos dos estatutos e respectivo regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o registo, precedido da aprovação dos mesmos pela Assembleia Constituinte da AFERMAQ.

Associação Provincial de Avicultores de Manica – APAM

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por despacho número setenta e oito barra dois mil e treze, do dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, da Governadora da Província de Manica, que Alima Jamal Lino Sumila, Ivone Luisa Bacela Mpinga, Maria Olga Bacela, Maria João Muando Manuel, João de Jesus Ribeiro, Joaquim Maciel Guita, Maria Helena Sabino Zacarias, Helena Ernesto Michone, Edgardo Candido Manuel, e Ilidio Sansao Nhantumbo.

Que, pelo referido despacho, constituem uma associação com denominação de Associação Provincial de Avicultores de Manica – APAM, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Associação Provincial de Avicultores de Manica, adiante designada por APAM é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

APAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O grupo tem a sua sede em Chimoio, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

O grupo tem por objectivo geral, defender e promover os interesses dos seus membros relacionados com o sector de avicultura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

A APAM, tem como objectivos específicos:

- a) Promover o desenvolvimento da indústria de produção, processamento e comercialização de produtos avícolas, bem como instituições de crédito para o sector agro-pecuário. Neste âmbito, a APAM poderá constituir mandatário dos seus membros perante os quais, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os seus interesses económicos;
- b) Promover e facilitar o acesso ao crédito dos seus membros;
- c) Assegurar o controlo de qualidade dos produtos avícolas;
- d) Apoiar a aquisição, o armazenamento, distribuição e conservação dos produtos avícolas;
- e) Incentivar a observância das normas de maneo produtivo e sanitário pelos seus membros;
- f) Propôr ou dar parecer sobre a adopção e alteração legislativa, ou regulamentar aos órgãos competentes;
- g) Promover o *marketing* sobre os produtos e serviços no âmbito da avicultura provincial de actividades conexas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Categoria

Um) Podem ser membros da APAM:

- a) Pessoas jurídicas em pleno gozo dos seus direitos empenhadas no desenvolvimento económico do sector avícola;
- b) Aqueles a quem for atribuída essa categoria por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O grupo tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são os que tiveram a iniciativa de constituir o APAM ou os que a ele aderiram até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos: são os que se identificam com os objectivos do APAM, participando, mediante inscrição aceite, na realização dos seus objectivos, com a jóia e taxa mensal pagas;
- c) Membros honorários: são as entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção pela assembleia geral da APAM.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos é feita, mediante proposta apresentada pelo seu candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Dois) A atribuição da categoria de membro honorário e proposta pelo conselho directivo da APAM votada em Assembleia Geral da APAM.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Todos os membros efectivos tem o direito de:

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhe confere;
- d) Recorrer de todas as deliberações ou decisões aprovadas pela APAM.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Defender e divulgar o presente estatuto;
- c) Contribuir activamente para realização dos fins associativos;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para quem tiver sido eleito;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as cotas.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

A violação dos deveres de membro determina a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão da qualidade de membro;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) As penas de multa e de suspensão da qualidade de membro, aplicar-se-ão para infracções mais graves.

Quatro) A pena de exclusão aplica-se aos membros em exercício de cargos sociais.

Cinco) A persistência da violação dos deveres associativos com prejuízo grave para a associação determina a aplicação da pena de exclusão.

Seis) A aplicação das penas constantes no artigo anterior é sempre precedida de um processo contraditório, com a excepção da pena de advertência.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

Um) São órgãos da APAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da APAM, em mero gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário;
- f) Deliberar sobre as questões que não sejam da competência de outros órgãos;
- g) Aprovar a abertura de delegações e representações;
- h) Aprovar a criação de outras instituições ou entidades nacionais ou estrangeiras congêneres ou conexas;
- i) Aprovar a criação de instituições previstas nos seus estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da APAM, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Compete ao Conselho Directivo convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e extraordinariamente a pedido de pelo menos, um terço dos membros em gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Directivo ou a pedido do Conselho Fiscal nos termos do artigo anterior.

Dois) As deliberações são válidas quando tomadas por maioria.

Três) As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

O Conselho Directivo é o órgão da administração da APAM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um secretário-geral adjunto;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) São competências do Conselho Directivo:

- a) Administrar os recursos financeiros e o património da APAM;
- b) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Propor o estabelecimento de delegações, outras formas de representação da APAM;
- d) Propor a criação de instituições previstas nos presentes estatutos;
- e) Propôr a filiação da APAM a outras instituições ou entidades;
- f) Apresentar balanço anual, o relatório de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento anual para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir os membros efectivos;
- h) Propôr aplicação das penas de demissão ou expulsão e aplicar as restantes penas previstas.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Dirigir a APAM e representá-lo activamente em juízo e fora dele;
- b) Contratar pessoal para prestar serviço na APAM, por meio de concurso dirigido ou público;
- c) Convocar e presidir as sessões do conselho directivo.

Três) Compete ao vice presidente de substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário-geral a gestão administrativa da APAM e coadjuvado nessa tarefa pelo seu adjunto.

Cinco) Compete ao tesoureiro a gestão financeira da APAM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O presidente do Conselho Directivo é o presidente da APAM.

Três) O Conselho Directivo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição

O conselho técnico é o órgão responsável pelos trabalhos técnicos realizados pela APAM.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Técnico é composto por um presidente, um relator e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral da APAM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do conselho técnico:

- a) Propôr a adopção ou alteração legislativa e regulamentar;
- b) Dirigir as actividades de controlo das normas de manuseio produtivo e sanitário;
- c) Promover o intercâmbio técnico com outras entidades ou instituições;
- d) Colaborar com os órgãos competentes nas actividades de inspecção e análise laboratorial;
- e) Desenvolver parcerias com instituições de ensino e de investigação;
- f) Organizar reuniões, seminários, palestras e congressos;

- g) Promover o *marketing* sobre os produtos e serviços no âmbito da avicultura ou actividades conexas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão dos fundos e do património da APAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- Examinar as escritas contabilísticas da APAM;
- Controlar a gestão financeira e conservação do património da APAM;
- Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentados pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO V

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património da APAM é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da APAM:

- A jóia e as quotas;
- As receitas resultantes das suas actividades;
- Doações;
- Subvenções.

Brazilândia Nails, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 39, de 7 de Maio de 2014, no artigo primeiro, onde se lê: «Brazilândia Nails, Limitada», deve ler-se: «Brazilândia Nails, Limitada», no artigo quarto, alíneas *a*) e *b*), onde se lê: «Rui Alexandre Pereira da Silva Tenreiro, titular de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e Suzel Regina Gomes dos Santos Emílio, titular do valor nominal de nove mil e oitocentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento», deve ler-se «Rui Alexandre Pereira da Silva Tenreiro, titular do valor nominal de nove mil oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, Suzel Regina Gomes dos Santos Emílio, titular do valor nominal de dez mil e duzentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento do capital social».

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Contracts Consultancy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492342, uma entidade denominada Contracts Consultancy Mozambique, Limitada, entre:

Primeira. Contracts Consultancy Ltd, sociedade de direito britânico, com sede em Londres, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme acta do conselho de administração em anexo;

Segundo. Christopher James Maltby, cidadão de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 511529040, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo;

Terceiro. Richard John Patterson, cidadão de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 707212856, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e nove, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo;

Quarto. Martin James Unsworth, cidadão de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 651886501, emitido no dia um de Fevereiro dois mil e oito, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo;

Quinto. Richard Anthony Holmes, cidadão de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 30527098, emitido no dia vinte de Março dois mil e seis, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo;

Sexto. Jonathan Christopher Cox, cidadão de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 30527098, emitido no dia vinte de Março dois mil e seis, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, advogada com domicílio na Scan Advogados e Consultores, Limitada, na qualidade de mandatária, conforme procuração em anexo

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Contracts Consultancy Mozambique, Limitada, cujo objecto social é a prestação de serviços de assistência técnico-profissional, assistência pessoal e comercial a clientes, engenheiros, empreiteiros e empresas operadoras nas indústrias de óleo, gás, petroquímica, energia, mineração, engenharia, construção, indústrias e sectores de alta tecnologia.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas pelos sócios Contracts Consultancy Ltd, Christopher James Maltby, Richard John Patterson, Martin James Unsworth, Richard Anthony Holmes e Jonathan Christopher Cox, respectivamente.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Contracts Consultancy Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de assistência técnico-profissional, assistência pessoal e comercial a clientes, engenheiros, empreiteiros e empresas operadoras nas indústrias de óleo, gás, petroquímica, energia, mineração, engenharia, construção, indústrias e sectores de alta tecnologia.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Contracts Consultancy Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher James Maltby;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard John Patterson;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin James Unsworth;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Anthony Holmes;
- f) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Christopher Cox.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, são nomeados como administradores os senhores Peter Trend Maltby, Christopher James Maltby, Richard Anthony Holmes, Richard John Patterson, Jonathan Christopher Cox e Martin James Unsworth.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Safaris & Transferis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474298, uma entidade denominada Maputo Safaris & Transferis, Limitada, entre:

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lina Fernanda Gazite, solteira maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178560I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Março de dois mil e dez em Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Dominique Khawine Mandlazi, menor, representada pelo senhor Adamo Abubacar Saieti, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300266468A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e nove em Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Aneeq Matias Abubacar Saieti, menor, representada pelo seu pai o senhor Adamo Abubacar Saieti, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300266468A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Safaris & Transferis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de hotelaria, organização e vendas de passeios turísticos, organização de transferis, consultoria, organização de eventos, agenciamento, mediação e intermediação comercial, concepção e monitoria de projectos, representação de empresas nacionais e estrangeiras, logística, limpezas, consignações, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em três quotas desiguais iguais:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Fernanda Gazite;
- b) Outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Dominique Khawine Mandlazi;
- c) Outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Aneeq Matias Abubacar Saieti.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os socios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de *fax* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta porcentos do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, vedamos, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Lina Fernanda Gazite e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, onze de Março de dois mil e catotze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Conforto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e duas a folhas cento e trinta do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo

de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre José Duarte das Neves Sardinha e João Parreira Vicente da Silva Sarmento, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Imobiliária Conforto, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Imobiliária Conforto, Limitada, doravante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, número novecentos e três, primeiro andar, cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Elaboração de estudos e projectos de engenharia de construção;
- b) Execução de obras de engenharia de construção de edifícios e estradas;
- c) Reabilitação e manutenção de edifícios e estradas;
- d) Construção, arrendamento e venda de imóveis;
- e) Promoção e exercício de actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar

em sociedades, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de consórcios, *joint-venture* ou outra forma de associação com fins relativos ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios José Duarte das Neves Sardinha e João Parreira Vicente da Silva Sarmiento, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Sessões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta, fax ou correio electrónico dirigidos aos sócios acompanhado da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Porém, quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmiento, que desde já é investido na qualidade de sócio-gerente, com

dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar seus poderes total ou parcialmente a qualquer membro da sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições das competências delegadas ou constituir mandatários da sociedade, fixando-lhes as suas atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

Três) É proibido ao gerente, procuradores e sócios em geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, não sendo exigida à sociedade que, em todo o caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a quota respectiva será administrada pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidatários)

Serão liquidatários os sócios gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

RJB – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100492636 uma sociedade denominada RJB – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Ricardo Jorge Alves Fernandes de Brito, casado, natural de Torres Vedras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número nove mil cento e oitenta e dois, Bairro do Polana, Maputo, Titular do DIRE n.º 11PT00061794 F emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, com poderes para o acto:

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de RJB – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A RJB – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A RJB – Consultoria & Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria de gestão;
- b) Consultoria e assessoria administrativa;
- c) Gestão e administração de condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lunas Pub & Discoteca, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Loudes David Machavela, Conservadora

e notária superior da referida conservatória, foi constituída por Elsa Lúnia Costumes Laissone Phiri da Graça, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lunas Pub & Discoteca, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Lunas Pub & Discoteca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Djonasse, Posto Administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Restauração e bebidas do tipo bar e discoteca;
- Organização de eventos culturais;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Elsa Lúnia Costumes Laissone Phiri da Graça.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração pelo senhor José Manuel António da Graça.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente, podendo a sócia, também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A sócia ou o gerente, não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Recal Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública catorze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas dez a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Recal MZ, Limitada e Ricardo Afonso Ferreira dos Santos, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Recal Alumínios, Limitada, têm a sua sede Avenida vinte e quatro de Julho número quatrocentos e vinte A em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Recal Alumínios, Limitada, rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e vinte. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: a representação, comércio e aluguer (incluindo importação e exportação) de estruturas de alumínios e seus derivados, obras públicas e de construção bem como outras actividades relacionadas.

Dois) É permitida a sociedade adquirir participações ou associar-se a outras sociedades desde que a assembleia assim o entenda e delibere validamente a propósito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios Recal MZ, Limitada, com o valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital e Ricardo Afonso Ferreira dos Santos, com o valor de vinte e nove mil e quatrocentos correspondentes a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de cotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando cessionários forem estranhos a esta.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas de sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Por morte e interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer cota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos seus gerentes, obrigando-se validamente a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações;

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração:

- a) Recal MZ, Limitada;
- b) Ricardo Afonso Ferreira dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze a sociedade Complexo Piri-Piri, Hotelaria e Turismo Limitada, constituída por escritura pública de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois, lavrada no terceiro no cartório notarial de Maputo, alterada por escritura pública e quatro de Maio de dois mil e de quatro de Novembro de dois mil e três, no mesmo cartório notarial, deliberou o seguinte:

- i) A cessão de quotas, que os sócios Carlos António Sales de Oliveira e José Manuel de Cardoso Lopes, detinham na sociedade no valor de trezentos mil meticais cada, totalizando o valor de seiscentos mil meticais correspondente no total a quinze por cento do capital social a favor dos novos sócios;
- ii) A entrada de novos sócios, Filipe Veronese de Oliveira, casado com Sara Bibi Momade Selimangy, em regime de separação total de bens, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000104269I, de nove de Março de dois mil e dez, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até nove de Março de dois mil e quinze; Isália Ismael de Oliveira, casada, em regime de separação de bens, com Luís Filipe Sales de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098907A, emitido em Maputo, aos três de Março de dois mil e dez, vitalício; e Belarmino de Oliveira, solteiro de dezoito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126162N, de vinte e três de Março de dois mil e dez, emitido em Maputo, válido até vinte e três de Março de dois mil e quinze.

Que em consequência da cessão de quotas, da saída de dois dos sócios e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Filipe Sales de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Isália Ismael de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Veronese de Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belarmino de Oliveira.

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Okhumana, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Okhumana, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 36 de 2 de Maio de 2014, III série.

Rectifica-se que onde lê: «Orkumana, Limitada», deve-se ler: «Okhumana, Limitada».

Phambeni, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 39, III Série, de 7 de Maio de 2014, no artigo primeiro, da sociedade Phambeni, Limitada, onde se lê: «Bairro Central, Rua Ngungunhane, Maputo Shopping Centre, número oitenta e cinco, segundo andar, loja número duzentos e trinta e três», deve-se ler: «Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Centre, segundo andar, loja número duzentos e trinta e nove, cidade».

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Silhouete, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 39, III Série, de 7 de Maio de 2014, no artigo primeiro, da sociedade Perfect Silhouete, Limitada, onde se lê: «Bairro Central, Rua Ngungunhane, Maputo Shopping Centre, número oitenta e cinco, segundo andar, loja número duzentos e trinta e três», deve-se ler: «Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Centre, segundo andar, loja número duzentos e trinta e nove, cidade».

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jetmoz – Geotecnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e dois a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante

Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Alexandre da Luz Pinto, António Cristovão, Rui Tomasio, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Farida Ahmed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jetmoz – Geotecnia, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jetmoz – Geotecnia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de viabilidade técnico, económico, ambiental e social;
- b) Estudos e avaliação de projectos de arquitectura, engenharia, planeamento urbanístico e desenvolvimento rural;
- c) Elaboração de termos de referência na área de gestão de empreendimentos;
- d) Coordenação e gestão de projectos, empreitadas e fornecimentos de serviços;
- e) Fiscalização e supervisão de trabalhos;
- f) Elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- g) Cursos de formação;
- h) Representação e comércio de equipamentos e *software* de engenharia civil;
- i) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.
- j) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Alexandre da Luz Pinto, com vinte e dois mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e dois por cento do capital social;
- b) António Cristovão, com dezassete mil meticais a que corresponde a uma quota de dezassete por cento do capital social;
- c) Rui Tomasio, com dezassete mil meticais a que corresponde a uma quota de dezassete por cento do capital social.
- d) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com quinze mil meticais a que corresponde a uma quota de quinze por cento do capital social;
- e) Farida Ahmed, com quarenta e um mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sino – Nacala Beach Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas trinta e três á trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sino – Nacala Beach Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala-Porto Mutiva, Mutiva – Muzuane, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- i) Imobiliária, compra e venda de imóveis, gestão de restaurantes e supermercados, gestão de negócios na área de entretenimento e actividades económicas conexas, exploração de materiais de construção, e máquinas de construção civil, com importação e exportação, exploração dos recursos minerais e actividades de mineração, importação, comercialização de cimento;
- ii) Gestão hoteleira;
- iii) Produção de blocos e betão; e
- iv) Aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Quatro) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente à sócia Engenharia de Construção de Jinan Tianhan Co. Ltd, equivalente a setenta por cento do capital social;
- ii) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais pertencente à sócia Africa Great Wall Investment Company, Limitada, e equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, *telex*, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela cativa passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

LC power África Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezasseis a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram alterar parcialmente a administração da sociedade.

Que em consequência da alteração parcial foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade será exercida pelo Miguel Ângelo Brás Carneiro e Luis António

Azevedo Carneiro, nomeados gerentes, podendo qualquer um deles, por si e sem intervenção do outro, obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

I.A.M. – Inspecções Automóveis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos vinte e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, em que a sócia Inspecentro – Inspecção Periódica de Veículos Automóveis, S.A., cede a sua quota no valor de treze mil meticais correspondente a um por cento do capital social a favor da sociedade Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A.

Por sua vez a sócia Tavfer Holding Moçambique, Limitada, cede também a sua quota no valor nominal de novecentos e sessenta e dois mil meticais correspondente a setenta e quatro por cento do capital social a favor da mesma sociedade Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A.

Por sua vez o sócio António Milagre Chichongue cede também a sua quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da mesma sociedade Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A.

Que estas cessões de quotas são efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, aí se incluindo as prestações suplementares das cedentes, e pelo preço correspondente aos respectivos valores nominais, a receber da cessionária.

A cessionária aceita as quotas e direitos ora cedidas e unifica as quotas adquiridas das cessionárias Inspecentro – Inspecção Periódica de Veículos Automóveis, S.A., e Tavfer Holding Moçambique, Limitada, passando a deter duas quotas, uma no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e outra no valor de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que os sócios Inspecentro – Inspecção Periódica de Veículos Automóveis, S.A., Tavfer Holding Moçambique, Limitada e António Milagre Chichongue se apartam da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Que em consequência das cedências de quotas fica alterado o artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas e distribuídas pela sócia do seguinte modo:

- a) Inspecmarinha – Prestações de Serviços, S.A., com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Inspecmarinha – Prestações de Serviços, S.A., com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Griny Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358425, a entidade legal supra constituída entre Jermias Ricardo Chilundo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inharrime e reside na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228453B de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Griny Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Inhambane, no bairro Balane-três.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas, (media e baixa tensão);
- c) Prestação de serviços na área de montagem de ar condicionado;
- d) Venda a retalho diversos materiais eléctricos, e electrodomésticos;
- e) Venda de material de escritório, equipamento informático e mobiliário;
- f) Venda de material a retalho de produtos de género alimentício;
- g) Elaboração de projectos para instalações eléctricas;
- h) Manutenção das instalações eléctricas;
- i) Prestação de serviços em geral;
- j) Importação e exploração e outra desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Jermias Ricardo Chilundo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos c suplementar.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor dos terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementar.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência, representação, e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar com um instrumento competente.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhamane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

EM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Abril de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos oitenta e nove mil quatrocentos trinta, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EM, Limitada, constituída entre os sócios Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola portadora de DIRE n.º 03PT00059804B, tipo precário emitido aos dez de Julho de dois mil e treze válido até aos dez de Julho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração em Nampula, residente no talhão número cinquenta e três Maiaia, cidade de Nacala-Porto e Manuel António de Oliveira Nunes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Espinho Portugal portador de DIRE n.º 0PT00045210N, tipo precário emitido aos doze de Dezembro de dois mil e treze, e válido até aos doze de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na rua principal talhão cento e dois segundo andar, direito, Maiaia cidade de Nacala-Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EM, Limitada, com sede em Nacala-Porto, bairro de Bloco-I, talhão número cinquenta e três, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Início de e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de hotelaria e discoteca.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais, comerciais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas.

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Esmeralda Maria Morete Barros Ventura;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel António de Oliveira Nunes.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelos os sócios Esmeralda Maria Morete Barros Ventura e Manuel António de Oliveira Nunes que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderam delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderam obrigar a sociedade em actos e documentos estranhas a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a titulo oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranha a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócio que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será de antecedência mínima de quinze dias por meio de carta, email, dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeará uma comissão liquidatária.

Três) em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula oito de Maio dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Adwision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de trinta e um de Março de dois mil e catorze, da sociedade denominada Adwision, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212730, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão da quota detida por António Fernandes Lobo, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, a favor do sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos.

Em resultado da referida cessão quota, os sócios da sociedade deliberam alterar o número 1 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, sendo-lhe conferida a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de

noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Francisco Maria Bravo Silva Santos; e

b) Uma quota, com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salomão Baptista da Silva Santos.

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wallmoz – Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de Wallmoz – Investimentos, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, necessário ao integral desenvolvimento do empreendimento denominado Condomínio Duquesa, incluindo a concepção do edifício, a construção, a venda das frações que o vierem a constituir, o prazo de garantia legal da obra.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, décimo quinto andar, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de investimentos e promoções imobiliárias; compra e venda, administração, exploração, cedência, arrendamento, desenvolvimento e licenciamento de projectos, construção, manutenção, reabilitação e recuperação de imóveis; empreitadas, subempreitadas, gestão de projectos, fiscalização de obras e construção civil, obras públicas e particulares; investimentos, gestão e consultoria nas áreas de imobiliário, hoteleira, turística, ambiental, industrial, comercial, financeira e económica; a comercialização, a distribuição, a representação, a importação, a exportação, o aluguer, a exploração, a administração, a valorização, a selecção, o transporte, a assistência técnica e a manutenção de equipamentos, produtos, matérias-primas e serviços para diferentes sectores de actividade; o comércio em geral, a grosso ou a retalho, a captação, promoção, realização e gestão de projectos de investimento; estudos de rentabilização e de viabilização de projectos de investimentos; a prestação de serviços de consultoria, assessoria estratégica, de negócios e de planeamento organizacional; a subscrição, aquisição e administração de participações sociais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e está representado em mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma, subscrito da seguinte forma:

- a) Eugénio da Costa Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110100160353C, emitido em dezassete de Abril de dois mil e dez, casado, residente em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número mil e quinhentos e sete, quarto andar esquerdo, letra Q, número vinte e oito,

subscreve oitocentos e vinte e cinco acções com o valor nominal global de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social;

- b) Carlos Moia Nunes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M239958, emitido em Lisboa, pela República Portuguesa, NIF 122029801, divorciado, residente na Avenida D. Vasco da Gama, número vinte e oito, em Lisboa, Portugal, subscreve seiscentas e sessenta acções com o valor nominal global de sessenta e seis mil meticais, representativas de quarenta e quatro por cento do capital social;

- c) Sandra Lima de Moia Nunes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M371087, emitido em Lisboa, pelo Serviço de Estradas e Fronteiras, NIF 200413198, Divorciada, Residente na Rua Jardim à Estrela, número onze, em Lisboa, Portugal, subscreve quinze acções com o valor nominal global de mil e quinhentos meticais, de um por cento por cento do capital social.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

Três) Os títulos são assinados por três administradores, podendo a assinatura ser de chancela.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão

ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um, o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a qual terá que ser aprovada por unanimidade.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas acções.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior e/ou unanimidade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adoptadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A gestão e a administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar a nomeação de administradores suplentes até ao máximo de três.

Três) Faltando temporária ou definitivamente o(s) administrador(es) e o(s) administradores suplentes qualquer accionista pode praticar

os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes de gestão e delegação

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores, sendo sempre necessária a assinatura do administrador Luis Filipe Correia Ferreira;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;

b) Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;

c) Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;

d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;

e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas;

f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) Para o quadriénio dois mil e treze barra dois mil e dezasseis, ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente – Carlos Moia Nunes da Silva;
- b) Vogal – Sandra Lima de Moia Nunes da Silva;
- c) Vogal – Luís Filipe Correia Ferreira;
- d) Vogal: Miguel Lima Moia Nunes Silva;
- e) Vogal – Carlos Manuel Lima de Moia Nunes da Silva.

Dois) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Três) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e três do Código Comercial, fica o Presidente do Conselho de Administração, senhor Carlos Moia Nunes da Silva, autorizado a, intervindo por si ou mediante a constituição de procurador para o efeito, celebrar escritura pública de contrato promessa de compra e venda e de permuta, tendo por objecto a aquisição,

pelo preço global de três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos dólares americanos, do imóvel, correspondente a uma moradia e área descoberta, com a área total de mil e vinte e um vírgula dezanove metros quadrados, sito em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e noventa, praticando todos os demais actos necessários para o efeito, incluindo registos provisórios, o financiamento para pagamento do sinal e os demais contratos de financiamento quês e revelarem necessários para a aquisição.

Quatro) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Cinco) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em Vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Godiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão e divisão de quotas, admissão de novos sócios e acréscimo ao objecto social, em consequência do que fora reportado, alteram o artigo terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto transportes de mercadorias, importação de viaturas e acessórios diversos, material eléctrico, electrodomésticos, material de construção, ferragens, mobiliário, correctores de transporte rodoviário, agenciamento de carga em trânsito e local, agenciamento de carga de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamentos é de seiscentos mil de meticais, dividido em cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Zelo Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente dezassete

por cento do capital social pertencente a sócia Débora Luísa Gonçalves Lopes;

- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Nuno de Sousa Lopes;
- d) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes;
- e) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Bárbara Tateana Gonçalves Lopes.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiçico*.

Zambeze Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zambeze Editores, Limitada, matriculada sob NUEL 100464802, entre Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, e Dércio Benjamim Chiemo, solteiro maior, Ambos residentes na Cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme os termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Zambeze Editores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

A sociedade tem por objetivo:

Produção editorial, produção e serviços gráficos, livraria e papelaria, serigrafia, venda de equipamento informático, participar na constituição, administração de outras sociedades, comprar e vender ações

e quotas de pequenas, medias e grandes empresas, ceder a título de aluguer, compra e venda de bens e serviços, com importação e exportação; investir na área de educação, publicidade, construção de instituições de ensino e sua gestão, prestação de todo tipo de serviços a empresas públicas, privadas e particulares;

Venda de máquinas diversos, das pesadas aos mais simples e complexos, acessórios, reparação; incluindo tecnologia; execução de empreitadas de obras públicas e particulares; elaboração de pareceres, estudos, objetos e quaisquer trabalhos de engenharia gráfica, fiscalização; trabalhos de arquitetura; imobiliária, intermediária, vendas de todo tipo; explorar qualquer outro ramo de comercio ou industria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para o qual obtenha as necessárias autorizações; exercer a sua atividade em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

O capital social, é de cem mil meticais da nova família, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Benjamim Guilherme Tomás Costa Antóni, com uma quota de cinquenta e cinco por cento, equivalentes a cinquenta e cinco mil meticais;
- b) Dércio Benjamim Chiemo com uma quota de quarenta e cinco por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais da nova família.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem de ações de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso em que a sociedade, os sócios, pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça a sociedade e aos sócios em primeira opção.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de receção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pela sociedade e pelos sócios em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

CAPÍTULO IV

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Quatro) Excetuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, ativa e passivamente, ficam a carga dos sócios Benjamim Guilherme Tomás Costa António e Dércio Benjamim Chiemo e que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, será suficiente a assinatura dos administradores da empresa ou um dos sócios nomeado no artigo nono, podendo este ultimo ainda delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano ou antes, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não devera este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for o caso da vontade de ceder, será dado a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO VI

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.

C.J.M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia dezoito de junho de dois mil e treze, lavrada de folhas uma e seguintes, do livro de escrituras numero noventa e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Chiedza Joshua Marendze, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.J.M Serviços, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerra filiais, agências delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) Prestação de serviço na área de logística, gestão de mão de obra, limpeza e fumigação, comércio a grosso com importação e exportação de material eléctrico, material de viatura;
- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os

sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens e de oitenta mil meticais, correspondente à soma de uma quotas de igual valor nominal, de oitenta mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Chiedza Joshua Marendze.

Quando ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota de cada sócio. Não haverá prestações suplementar, a sociedade poderá receber da sócia quantias com que quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura. A sociedade fica sempre reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio; e
- b) Quando qualquer quota for de penhora, arrasto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e

deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio gerente Chiedza Joshua Marendze, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a provação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvo nos casos em que lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço que fechara com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para provação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem legalmente fixa para a constituição da reserva legal ate esta integralmente realizado.

Três) Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia decidiu outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teltech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Teltech, Limitada matriculada sob NUEL 100484846, entre Hermínio Saide Issa, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, e Octávio Mariano Lima, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu ambos residentes na Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

A sociedade terá a sua sede, domicílio legal na cidade de Beira, Rua Nacional número dois, Manga, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Empresa de Tecnologias em Telecomunicação e Electricidade, Limitada, abreviadamente designada por Teltech-Limitada, que se regerá por este estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Executar todo tipo de instalação eléctrica de média e baixa tensão;
- b) Executar tipo de instalação telecomunicação em rádios de comunicação, redes informáticas e transmissão;
- c) Elaborar e esquematizar todo tipo de projectos eléctricos e de telecomunicação;
- d) Prestar serviços de manutenção eléctrica e telecomunicação, consultoria e projectos;
- e) Importar bens e serviços;
- f) Desenvolver outras actividades subsidiárias ou correlacionadas, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Hermínio Saide Issa e Octávio Mariano Lima, equivalente a cinquenta por cento do capital social

CAPÍTULO III

Da representação e administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócios, que desde já fica nomeado director-geral Hermínio Saide Issa por tempo determinado de três anos, num sistema rotativo entre sócios, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou não existindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

ARTIGO SEXTO

Os sócios tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assumir obrigações em nome desta, contrair empréstimos, fazer a aquisição de maquinaria para ampliação ou renovação das instalações, podendo dar as garantias necessárias, inclusive penhora, ficando, ainda, autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

- a) Ao director-geral incumbe presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, reuniões da direcção ou quaisquer outras; dirigir todos os negócios sociais de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da sociedade; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras públicas e particulares; abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques;
- b) Ao director operacional, incumbe distribuir as funções dos operários, admitindo-os e demitindo-os, apresentar relatórios mensais do movimento da sociedade, com as considerações que julgar necessárias, sugerindo medidas no sentido de melhoria técnica da produção ou quaisquer outras do interesse social; organizar de um

modo geral e fiscalizar tudo que for diretamente relacionado com a produção; assinar papéis, livros e documentos junto as repartições públicas, e municipais, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo diretor-geral e, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o secretário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da direcção, assim como o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social.

ARTIGO NONO

A assembleia geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o projeto constante no edital de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Aos sócios será admitida a presença nas assembleias, uma vez que sejam exibidas as ações ou certificados de seu depósito em estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO V

Do exercício social, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O balanço geral será levantado em trinta e um de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Dois) A sociedade poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: cinco por cento para a constituição de reserva legal; o restante será distribuído como dividendos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a assembleia geral

eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII

Dos aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados, com base na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ton-Beira Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quinze da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ton-Beira Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil noventa e um, rés-do-chão nesta cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a retalho, e de outros de ramo, desde que a assembleia geral assim o resolva e para o que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, dividido em uma quota

única de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hassan Faruk Esmail, acha-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os supri-mentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio, devendo em todos os actos e contractos, bem como contas bancárias será sempre necessária a assinatura única do sócio designadamente: Muhammad Hassan Faruk Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio e será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos no presente pacto regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Viva Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e folhas noventa do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Yogesh Gulabchand Jain e Yasit Subhashbhai Mehta, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Viva Impex, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Viva Impex, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Estremadura número novecentos e trinta Loja, nesta cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo

indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em comércio a retalho a grosso de produtos agrícolas, fertilizantes, material de construção, material plástico, material de escritório, sucatas, minerais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedade, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo de duzentos e dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yogesh Gulabchand Jain e noventa mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasit Subhashbhai Mehta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites das suas competências, constituir mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específica.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas do capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas á não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo o balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) se a sociedade não consentir na cessão e sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquirí-la pelo valor nominal ou pelo que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aromatização de quotas)

Um) Com excepção da amortização de vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar-se no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento dos sócios;
- d) Interdição ou insolvência;

e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processos judicial, administrativo ou fiscal;

f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida.

Dois) Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do devedor do sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Três) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para este fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou contitularidade poderão nomear um dentre si ou um estranho que a todos representem na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastar da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercera, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do Balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre a data de reunião frustradas, por falta de quórum e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanços e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazos mais curtos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesse dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrarie o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos

do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Cullen Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Aumento do capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para quatrocentos e cinquenta mil meticais, por recurso a novas entradas em bens feita pelo próprio sócio à sociedade;
- ii) O aumento foi realizado com a transferência para a sociedade da propriedade do veículo automóvel de marca Toyota Hilux Surf, com a chapa de inscrição MMQ-28-02, com o quadro número KZN – 185-9009153, de que o sócio Maurice Guy O'Rourke é proprietário, registado na Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel e avaliado em duzentos e dezanove mil e vinte e quatro meticais, segundo o relatório de avaliação de CAT Consultores – Consultoria, Contabilidade, Auditoria e Treinamento.

E, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, representativa de setenta e dois vírgula vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurice Guy O'Rourke;

- b) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e sete vírgula setenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Rachel Catherin Cullen.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pitágoras Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Maio do ano dois mil e catorze, da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100253801, os sócios MRXS – Projectos e Investimentos, Limitada e Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quota e entrada de novo sócio.

O sócio Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo manifestou o interesse em ceder a totalidade da sua quota a favor do novo sócio, Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo.

A sócia MRXS – Projectos e Investimentos, Limitada, decidiu ceder cinco por cento da quota que detém na sociedade a favor do já referido novo sócio, que passa a deter uma quota única no valor de quinze mil meticais.

Em consequência das deliberações tomadas, são alteradas as redacções das cláusulas quarta, sétima e oitava do pacto social que rege a referida sociedade, que passam a ser as seguintes:

QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) MRXS – Projectos e Investimentos, Limitada: oitenta e cinco mil meticais;
- b) Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D'Almeida: quinze mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente será exercida por Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo e Por Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo.

Dois) Quaisquer dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geosurvey Geoengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Maio de dois mil e catorze, na sociedade Geosurvey Geoengenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100306506, os sócios deliberaram em proceder a mudança de endereço para a Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, flat sete e a nomeação dos cargos sociais da sociedade, tendo sido nomeados como gerentes os senhores Nuno Miguel Martins Gomes e Miguel Ângelo Mariano e Costa.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, flat sete, cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes nomeadamente: Nuno Miguel Martins Gomes; e Miguel Ângelo Mariano e Costa.

Para obrigar a sociedade nos seus actos bastará a assinatura de um dos gerentes.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JPL Consulting – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia cinco de Março de dois mil e catorze, na sociedade JPL Consulting – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100397862, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único, José Gervásio Pedroso Martins Leite, deliberou alterar a sede social para a Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Torre A, sétimo andar direito, cidade de Maputo, e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Torre A, sétimo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kurt Hommé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia cinco de Março de dois mil e catorze, na sociedade Kurt Hommé, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100424916, com o capital social de vinte mil meticais, o administrador único, José Gervásio Pedroso Martins Leite, deliberou alterar a sede social para a Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, torre A sétimo Direito, cidade de Maputo, e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, torre A sétimo Direito, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPS moçambique – Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Maio de dois mil e catorze, o sócio José Guilherme de Alarcão Syder Peres Galvão cedeu a totalidade da quota correspondente a cin-quenta por cento do capital social na sociedade ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros;
- Uma quota no valor nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Menéres Madeira Calheiros.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hermaf MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, da Sociedade Hermaf, Mz Limitada, matriculada sob NUEL 100403617, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto um. Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial do estatutos da sociedade;

Ponto dois. Conferir ao senhor Carlos José Gonçalves Sacadura de nacionalidade português, titular do Passaporte n.º L901673, os poderes para em nome da sociedade proceder a todas as formalidades legais atinentes á deslocação da sede da sociedade da Província de Maputo para a província da Nampula, incluindo a obtenção do alvará de actividades e registo da sociedade e seus trabalhadores junto da Direcção do trabalho, finanças e segurança social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no armazém número dois, talhão sete, Rua da Polfícia, bairro Maiaia, distrito de Nacalaporito, província de Nampula.

Dois) (...).

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weiss Profil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, conforme consta da acta número um da Empresa Weiss Profil Mozambique Limitada, empresa registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100309327, representada pelo seu procurador senhor Dimitri Rossinov, procedeu na sociedade acima referida a deliberação do aumento de actividade ao objecto social da empresa, passando a fabricar caixilharia de alumínio.

Como consequência desta deliberação o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de caixilharia de alumínio;
- b) Comércio com PVC e perfis de alumínio;
- c) Comércio de materiais de construção e seus acessórios;
- d) Fornecimento, importação e exportação de mercadoria e serviços;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- g) Agenciamento.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar outras sociedades; poderá constituir consórcios, para a promoção, desenvolvimento económico ou social, e poderá ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderão desenvolver qualquer outra actividade subsidiária ou conexas da sua actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas.

O Técnico, *Ilegível*.

Engimov Moçambique Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, conforme consta da acta número dois, da empresa Engimov Moçambique Construções, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100437082, representada pelo senhor Euclides Barata Leão, na qualidade de procurador, usando dos poderes que lhe são conferidos, deliberou na sociedade acima referida a alteração da sede da sociedade.

Como consequência desta deliberação lavrada na acta número dois, o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Engimov Moçambique Construções, Limitada, tem a sua sede na Rua de Goa número dez, em Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, que julgar conveniente, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer em território nacional, desde que notifique por escrito aos sócios desta mudança.

O Técnico, *Ilegível*.

Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, conforme consta da acta número dois, da empresa Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100437392, representada pelo senhor Euclides Barata Leão, na qualidade de procurador, usando dos poderes que lhe são conferidos, deliberou na sociedade acima referida a alteração da sede da sociedade.

Como consequência desta deliberação lavrada na acta número dois, o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Binden Moçambique, Comunicação e Imagem, Limitada, tem a sua sede na Rua de Goa número dez, em Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, que julgar conveniente, e poderá abrir ou

encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer em território nacional, desde que notifique por escrito aos sócios desta mudança.

O Técnico, *Ilegível*.

Bowling House Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, conforme consta da acta número dois, da empresa Bowling House Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100437104, representada pelo senhor Euclides Barata Leão, na qualidade de procurador, usando dos poderes que lhe são conferidos, deliberou na sociedade acima referida a alteração da sede da sociedade.

Como consequência desta deliberação lavrada na acta número dois, o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Bowling House Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua de Goa, número dez, em Maputo.

Dois) A administração pode mudar a sua sede social para qualquer outro lugar, que julgar conveniente, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer em território nacional, desde que notifique por escrito aos sócios desta mudança.

O Técnico, *Ilegível*.

Makala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100094401, a compra e venda de acções, onde Augusto alberto da Silva Chirindza vendeu a totalidade das suas acções pelo seu valor nominal a favor da Construções Ccm, Limitada, com os seus direitos e obrigações, se alterando deste modo a estrutura da redacção do artigo quarto que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por vinte

acções no valor nominal de mil meticais, cada uma e pertencente a única acionista Construções Ccm, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Triónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Triónica Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100104814 que os sócios deliberam o seguinte, a cedência de quotas, em que o sócio Hélder Pereira Sindique sede a sua quota no valor de cinco mil meticais ao sócio António Saraiva Morais.

Em consequência desta alteração, fica alterada a redacção o artigo quarto, onde capital social é de vinte e cinco mil meticais distribuído em apenas duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertence ao sócio António Saraiva Morais;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertence ao sócio Ovídio José Sarmento Rodolfo.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apicanha da Matola

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Apicanha da Matola matriculada sobre NUEL 100186373 delibera os seguintes:

- i) A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos possuía e que cedeu a Pedro Miguel dos Santos Palma;
- ii) O aumento do capital social em mais de vinte e cinco mil meticais passado o capital social a ser cinquenta mil meticais para o sócio Pedro Miguel dos Santos Palma e alterado a redac-

ção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, o quais passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Pedro Miguel dos Santos Palmas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, e activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Pedro Miguel dos Santos Palma.

Que desde já fica nomeado director-geral para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusoglobo Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Lusoglobo Tours, Limitada, matriculada sob NUEL 100246600, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Numano Abdul Kha Leck possuía e que cedeu a Euridce Tânia Felix Soares, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por cinco quotas, todas elas de vinte por cento o equivalente a vinte mil meticais para cada sócio, Abdul Kha Leck, Umairo Abdul Kha Leck, Farah Abdul Kha Leck, Tassin Abdul Kha Leck, Euridci Tânia Felix Soares respectivamente.

Maputo, dezasseis de Maio de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

B Dois Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade B Dois Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100463970, realizada a vinte e um dias

de Abril de dois mil e catorze, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quinto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Futurbrain, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia B três Consultoria, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Miguel Nuno Peixoto de Jesus Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Maria Adelaide Sousa Ramos.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Mozaic Travel, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil e cento e sessenta e cinco, a folhas setenta e quatro verso do livro C traço quarenta e cinco, realizada a quinze de Novembro de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social,

a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o número um do artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia T4M, Actividade Turística, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e duas verso a quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócio e entrada de outro, onde o sócio John David Van Der Bijl cede na totalidade sua quota a Rio Azul Investments S.A. (PTY), Ltd empresa Sul Africana, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção do artigo quarto passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, e pertencente ao sócio Rio Azul Investments S.A. (PTY), Ltd.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Excelente Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Ashraf Pattamaru Valappil, Murikkayal Vakkath NISAR, Thottathil Mohamed Ashraf e Meleppattuvalappil Moidunni Faisal, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Excelente Africa, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Excelente Africa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde a quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio de venda a grosso com importação dos artigos abrangido pelas classes II, III, IV, V, VII, XIII, XIV, XV, XVI, E XX do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e três barra noventa e oito de nove de Setembro.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais de nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Pattamaru Valappil;
- b) Três quotas de igual valor de vinte e cinco mil meticais de nova família, correspondente a dezasseis, sessenta e sete por cento do capital social pertencente aos sócios ,Murikkayal Vakkath Nisar, Thottathil Mohamed Ashraf e Meleppattuvalappil Moidunni Faisal.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital devesa ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competem a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão, o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observar o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico

da quota apurado com base no ultimo balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdicção do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles quem vai representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por Ashraf Pattam Arru Valappil.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, excepto, na venda de qualquer património imobiliário ou meios circulantes, que devesse ser por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do numero três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e a será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou *fax*, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinárias poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei de das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Estefânia Carmina Evirihe Saguete, solteira, natural de Mocuba, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100750241P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Novembro de dois mil e quinze e residente na localidade urbana número um, bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio e Nelson Ricardo Rangeiro Nareia, solteiro, natural de Quelimane, cidadão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104487975I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta de Outubro de dois mil e treze e valido até trinta de Outubro de dois mil e dezoito e residente na localidade urbana número um, bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, em seu nome pessoal e em representação dos sócios Fanelo Nelson Saguete Nareia, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 1972/2006, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, em vinte de Março de dois mil e seis, Cachila Nelson Saguete Nareia, menor, natural de Chimoio, cidadã de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 07/2012, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Chimoio, em nove de Janeiro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Chimoio, Dércio Filipe Correia, menor, natural de Quelimane, cidadã de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 832/2001, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, em dezanove de Abril de dois mil e um e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e dos representados pela exibição dos documentos acima identificados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Cachila Construções, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Cachila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas vinte e cinco a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nelson Ricardo Rangeiro Nareia, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Estefânia Carmina Evirihe Saguete e três quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Fanelo Nelson Saguete Nareia, Cachila Nelson Saguete Nareia, Dércio Filipe Correia, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Nelson Ricardo Rangeiro Nareia, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas do sócio-gerente e da sócia Estefânia Carmina Evirihe Saguete.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos

ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do sócio-gerente e da sócia Estefânia Carmina Evirihe Saguete.

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — Conservador e Notário, *Ilegível*.



Fulaho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Eugénio Carlos Castelo Fulaho, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Fulaho, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua cinquenta e três, oitavo Bairro, Casa sem número na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações, agências e qualquer outra forma de representação social em qualquer parte dos país deste que esteja devidamente autorizada.

TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

A sociedade tem por objecto social importação e exportação de peças de automóveis, máquinas, material de construção, produtos de beleza, transportes de passageiros e cargas, aluguer de máquinas e equipamentos, mediação, *catering*, transfer, intermediação e logística, serviços de estiva, limpeza e fumigação, comércio de material eléctrico, escritório, e de construção civil, ferragem, fardamentos, reparação de máquinas e instalação eléctrica, ar condicionados e manutenção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividades subsidiárias ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam autorizada pelo sócio, previamente autorizada por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Carlos Castelo Fulaho.

SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Eugénio Carlos Castelo Fulaho, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

SÉTIMO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

OITAVO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Nova Trading Comércio International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Talp Moz, S.A.; Engimov – Construções S.A., e Monka – Assistência e Equipamentos Rodoviários, Limitada, uma sociedade denominada Nova Trading Comércio International, Limitada, têm a sua sede sua Rua José Mateus número setenta e cinco, rés-do-chão Polana, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Trading Comércio International, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus, número setenta e cinco, bairro da Polana, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos, materiais, equipamentos, peças e acessórios de todas as áreas, incluindo a sua importação e exportação, comercialização de equipamentos industriais

e outros, prestação de serviços de consultoria na área do frio industrial e frio de estrada, reparações, assistência técnica e montagens, manutenção industrial preventiva e curativa de frotas e equipamentos com recurso a contratos de manutenção, assistência técnica a viaturas pesadas, semi-reboques, equipamentos agrícolas, geradores, moto-bombas, gruas e plataformas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria complementar do objeto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objeto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à soma das quotas:

- Talp Moz, S.A., retém a quota de três mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital;
- Engimov – Construções S.A., com o número de pessoa coletiva quinhentos e oito milhões cento e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis, retém a quota de três mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital; e
- MONKA – Assistência e Equipamentos Rodoviários, Limitada, com o número de pessoa coletiva quinhentos e quatro milhões cento e vinte e oito mil duzentos e trinta, retém a quota de nove mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por administrador ou por sócios, representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes atos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de ações judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, exceto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

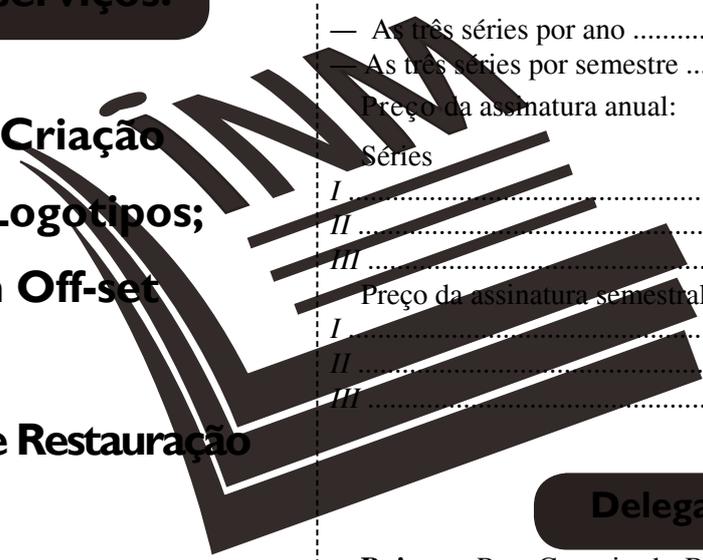
Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.